Artigo 98.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam da interpretação ou aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, atenta a legislação vigente aplicável e os princípios gerais de direito.

Artigo 99.º

Norma revogatória

São revogadas as disposições contrárias ao estabelecido no presente regulamento, excepto a matéria relativa à ocupação do espaço público por motivo de obras prevista no Capítulo III do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público em vigor, que se mantém transitoriamente até que seja inserida em Regulamento próprio.

Artigo 100.º

Regime transitório

- 1 O presente Regulamento só é aplicável aos pedidos e comunicações que forem registados após a sua entrada em vigor.
- 2 As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o presente Regulamento.
- 3 Aos titulares de qualquer forma de publicidade e ou outras utilizações do espaço público com mobiliário urbano cujas características não se conformem com o presente Regulamento é concedido um prazo máximo de 2 anos, após a entrada em vigor do presente Regulamento, para procederem à respetiva adaptação sob pena de aplicação das sanções previstas no Capítulo IV.

Artigo 101.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*.





209921612

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Regulamento n.º 932/2016

Regulamento do parque de estacionamento do mercado de Cascais

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, o início do presente procedimento foi deliberado na reunião de Câmara de Cascais de 21 de março último, tendo a sua publicitação ocorrido no sítio da Internet do Município de Cascais em 31 de março de 2016.

Não se constituiu nenhum interessado, nos termos do artigo 100.º do CPA.

A presente alteração visa, no essencial e a par de alguns acertos de natureza meramente formal, permitir a celebração de protocolos com entidades que prestem serviços de interesse público por forma a poderem obter redução no tarifário em vigor, tendo-se também contemplado modificações que se prendem com a utilização de meios de pagamento eletrónicos e a criação de uma tarifa para abertura do parque fora de horas.

No que respeita à ponderação de custos benefícios das medidas projetadas, sempre se dirá que são medidas de boa gestão para períodos em que o Parque se encontre com lugares e ocupação deficitária.

Do ponto de vista dos encargos, as presentes alterações não implicam despesas acrescidas, pois não se criam novos procedimentos que envolvam custos e das mesmas não resultam a necessidade de reforço dos recursos humanos afetos a estas atividades.

Assim, ao abrigo das competências que são atribuídas à Câmara Municipal de Cascais e à Assembleia Municipal de Cascais, respetivamente pelas alíneas qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Cascais na sua sessão de 30 de maio de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Cascais aprovada na reunião de 9 de maio de 2016, a presente alteração ao Regulamento do parque de estacionamento do mercado de Cascais publicado em 7 de fevereiro de 2014, que se traduz no aditamento dos números 3 e 4 ao artigo 5.º e alterações aos artigos 10.º, 15.º, 21.º e 22.º

30 de setembro de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, *Nuno Francisco Piteira Lopes*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento do Mercado de Cascais, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º

Localização e número de lugares do parque

- 1 O Parque localiza-se nos terrenos adjacentes ao Mercado de Cascais sito na Praça Padre Moisés da Silva em Cascais, conforme Planta de Localização integrante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte.
- 2 O Parque dispõe de 60 (sessenta) lugares devidamente assinalados, podendo, caso se verifique necessário, ser proposto o alargamento da sua capacidade aos lugares atualmente em regime de estacionamento de duração limitada.

Artigo 3.º

Proprietário do parque e entidade gestora do mesmo

- 1 O Parque é propriedade do Município de Cascais
- 2 A entidade gestora do Parque é a empresa municipal Cascais Próxima — Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E. M., S. A., adiante designada abreviadamente por Cascais Próxima.

Artigo 4.º

Uso

- 1 O Parque destina-se exclusivamente ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros em regime de estacionamento pré-pago para o período de um mês.
- 2 O Parque destina-se preferencialmente aos comerciantes da Vila de Cascais e depois a entidades públicas e a outras que prossigam fins de reconhecido interesse público.
- 3 É expressamente proibido o acesso e estacionamento no parque por parte dos seguintes veículos:
 - a) Veículos de categorias diferentes da referida no n.º 1 do presente artigo;
 - b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
 - c) Veículos com qualquer tipo de atrelado;
 - d) Autocaravanas;
- e) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.
- 4 É interdita a permanência no Parque a pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim consagrado no número anterior, exceto às quartas-feiras e sábados, dias em que o espaço é ocupado pelo mercado de levante.
- 5 A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e da legislação complementar.

Artigo 5.º

Tarifário

- 1 A utilização do Parque está sujeita ao pagamento de uma tarifa mensal, nos termos previstos no tarifário que consta do Anexo II ao presente regulamento.
- 2 O Município de Cascais pode, em situações devidamente fundamentadas, conceder isenções ou descontos a entidades que prossigam fins de interesse público e a entidades que necessitem de utilizar temporariamente lugares de estacionamento.
- 3 Caso as circunstâncias de ocupação o justifiquem, a entidade gestora poderá acordar com entidades ou instituições que laborem no Concelho a favor dos interesses municipais ou autárquicos, condições especiais de utilização, nomeadamente reduções no tarifário em vigor.
- 4 Estas condições especiais serão sempre limitadas no tempo e formalizadas em documento reduzido a escrito.

Artigo 6.º

Apoio permanente aos utentes

O apoio permanente aos utentes é assegurado através de um sistema de comunicação existente nas instalações do Parque em local devidamente identificado.

Artigo 7.º

Videovigilância

O Parque de estacionamento dispõe de videovigilância devidamente autorizada pelas autoridades competentes e ligada à Polícia Municipal.

CAPÍTULO II

Da utilização do parque de estacionamento

Artigo 8.º

Horário e situações de encerramento do parque

- 1 Parque funciona 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, exceto à quarta-feira.
- 2 O Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente, por casos fortuitos ou de força maior, dando-se conhecimento do facto aos utentes, com a maior brevidade possível.
- 3 Para efeitos do número anterior, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque.
- 4 O Parque de estacionamento pode ainda ser encerrado caso o Município de Cascais ou a Cascais Próxima necessitem utilizá-lo para a realização de eventos, avisando-se atempadamente os utentes.
- 5 As quartas-feiras, dias em que se realiza o mercado de levante, e quando o Parque for encerrado nos termos dos números 3 e 4 do presente artigo, os utentes podem estacionar nos espaços de estacionamento tarifado existentes na Vila de Cascais, salvo nos arruamentos a seguir descriminados, sendo para o efeito devidamente identificados com uma vinheta fornecida pela Cascais Próxima, que deverá ser colada do lado direito do vidro da frente do veículo, da qual constará a respetiva matrícula:
 - a) Av. D. Carlos I;
 - b) Parque Cidadela;
 - c) Largo da Assunção;
 - d) Rua Marques Leal Pancada;
 - e) Rua Luis Xavier Palmeirim;
 - f) Av. Combatentes da Grande Guerra;

 - g) Largo das Grutas; h) Rua Visconde da Luz;
 - i) Rua Carlos Ribeiro;
 - j) Av. 25 de Abril (frente ao n.º 19).

Artigo 9.º

Acesso de veículos ao parque

- 1 O acesso e a saída do Parque devem realizar-se obrigatoriamente pela entrada e pela saída marcadas na "Planta do Parque de Estacionamento do Mercado" integrante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte.
- 2 A entrada e saída do Parque realizam-se através do contacto do cartão de estacionamento com o equipamento de controlo instalado nos acessos. 3 — Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no meca-
- nismo de abertura da barreira de entrada ou de saída, deverão utilizar o equipamento referido no artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 10.º

Requerimento do cartão e pagamento do estacionamento

- 1 O cartão de estacionamento deve ser requerido na Loja do Munícipe do Município de Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, mediante o preenchimento do formulário existente para o efeito e a entrega de cópias dos seguintes documentos:
- a) Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Cartão de Pessoa Coletiva;
 - b) Cartão de identificação fiscal;
 - c) Comprovativo de morada ou sede;
- d) No caso dos comerciantes, o documento emitido pela Câmara Municipal de Cascais a atestar aquela qualidade.
- A concessão do cartão de estacionamento está dependente do pagamento dos emolumentos previstos na tabela que constitui o anexo II ao presente regulamento. Os emolumentos são pagos aquando do levantamento do cartão, sendo que em igualdade de circunstâncias, será dada preferência a clientes que utilizem meios de pagamento eletrónico.
- 3 Os utentes são responsáveis pelos cartões de estacionamento e devem notificar, de imediato, a Cascais Próxima em caso de perda
- extravio dos mesmos, para efeitos do seu cancelamento.

 4 O pagamento da tarifa mensal deverá ser efetuado por meios eletrónicos nos serviços da Cascais Próxima até ao último dia do mês anterior àquele a que a mesma respeite.
- 5 A falta de pagamento determina o cancelamento do cartão por via da caducidade do contrato celebrado com a Cascais Próxima.
- 6 Na situação prevista no número anterior, o utente, caso pretenda voltar a utilizar o Parque, deve solicitar a emissão de um novo cartão, nos termos do n.º 1 do presente artigo.
- 7 A alteração dos dados a que se refere o n.º 1 do presente artigo, incluindo os decorrentes de renovações de documentos, deve ser

comunicada à Cascais Próxima no período máximo de 15 dias após a respetiva ocorrência.

Artigo 11.º

Da qualidade de comerciante

- 1 A qualidade de comerciante confere ao seu beneficiário a possibilidade de estacionar veículos afetos à sua atividade comercial no Parque, mediante o pagamento da tarifa estabelecido no Anexo II a este regulamento.
- este regulamento.

 2 O pedido da qualidade de comerciante faz-se por requerimento dirigido ao Município de Cascais, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de início de atividade para pessoas singulares;
- b) Exibição da licença de utilização do estabelecimento (por questões de economia processual, uma vez que o proprietário ou arrendatário a terão em seu poder);
- c) Declaração, sob compromisso de honra, em como o requerente não possui estacionamento próprio.
- 3 A qualidade de comerciante, para efeitos do presente Regulamento, apenas será atribuída aos requerentes que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham porta aberta;
 - b) O estabelecimento apresente uma área inferior a 200 m²;
- c) Que exerçam atividade comercial no Centro Urbano Comercial de Cascais;
 - d) Não tenham estacionamento próprio.
- 4 A qualidade de comerciante é atribuída pelo período máximo de um ano, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.
- 5 A cessação a que se refere o número anterior ocorrerá também sempre que não se verifique o pagamento atempado da tarifa de estacionamento.
- 6 Nas situações previstas no número anterior, a revalidação da qualidade de comerciante poderá ser requerida à Cascais Próxima desde que não tenha decorrido o prazo de um ano a contar da sua atribuição pela Câmara Municipal de Cascais.
- 7 Caso o prazo de um ano a que alude o n.º 4 do presente artigo tenha sido ultrapassado, a certificação da qualidade de comerciante só poderá ser requerida à Câmara Municipal de Cascais e consequentemente revalidada por aquela entidade.

Artigo 12.º

Ações interditas

Está interdita a realização das seguintes ações no Parque:

- a) A lavagem de veículos não autorizada, bem como qualquer operação de manutenção destes;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respetiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudique a segurança da circulação rodoviária;
- d) O depósito de lixo ou de objetos, qualquer que seja a sua natu-
- e) A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;

f) Fazer fogo.

Artigo 13.º

Circulação e estacionamento

- 1 É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respetivos veículos, devendo ser respeitada a sinalização viária existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem eventualmente assinalados ou reservados para outra utilização ou para serem usados por determinadas entidades.
- 2 Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:
- a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;
- *b*) Os veículos devem ser estacionados nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento;
- c) Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar;
- d) Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação;

- e) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;
- f) Não devem ser efetuadas ultrapassagens;
- g) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de uma área de estacionamento;
 - h) O uso de sinais sonoros é proibido;
- i) Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha;
- j) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respetivos veículos e não deixar os cartões de estacionamento no interior dos mesmos.
- 3 Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 12.°, em caso de avaria de veículos no Parque, os mesmos serão rebocados a expensas do respetivo proprietário.
- 4 Em caso de ocupação indevida, será providenciada a saída imediata da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito ser solicitada a intervenção da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 14.º

Estacionamento abusivo

Ao estacionamento indevido de veículos no Parque, bem como ao respetivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade

Artigo 15.º

Responsabilidade

- 1 O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respetivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objetos neles existentes.
- 2 O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da Cascais Próxima, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à verificação de que os utentes dispõem de um título que lhe permita utilizar o Parque.
- 3 A Cascais Próxima não está obrigada à guarda, proteção e segurança dos veículos e dos objetos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do Parque.
- 4 Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade, quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.
- 5 Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve reportar esse facto diretamente aos serviços da Cascais Próxima por via eletrónica.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento cabe à Cascais Próxima através dos seus agentes de fiscalização e, nos termos legais, à Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública.

Artigo 17.º

Incumprimento e sanções

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respetiva legislação complementar.

Artigo 18.º

Estacionamento fora dos locais permitidos

- 1 O estacionamento em locais que obstruam a circulação de veículos ou de peões, ou em lugar que impeça, clara e ostensivamente, o estacionamento correto poderá determinar o bloqueamento e remoção do veículo infrator.
- 2 Em caso de perturbação grave, a Cascais Próxima poderá determinar a imediata remoção do veículo infrator.

3 — O desbloqueamento dos veículos infratores é efetuado pelos agentes que procederam ao seu bloqueio, por solicitação dos interessados, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Omissões

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

Artigo 20.º

Conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento

Ao adquirirem o cartão de estacionamento os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento.

Artigo 21.º

Livro de reclamações

O Livro de Reclamações relativas à prestação de serviços realizados neste Parque encontra-se disponível na Loja Cascais da CASCAIS PRÓXIMA sita na Rua Manuel Joaquim de Avelar n.º 118 — Piso 0, sendo o seu horário de funcionamento nos dias úteis das 8H30 às 18H00.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no $Diário\ da\ República.$

Artigo 23.º

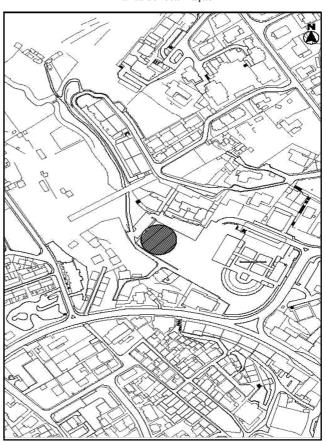
Publicitação do regulamento

Para além da publicação a que se refere o artigo anterior, o presente regulamento será afixado nas instalações do Parque e disponibilizado no Portal Municipal.

ANEXO I

Planta de Localização e Planta do Parque do Mercado

Planta de localização



Planta do parque do mercado



ANEXO II

Estacionamento pré-pago	Tarifa mensal	Emolumentos	2.ª Via Cartão
Um veículo.	35 €	10 €	15 €

Tarifa de abertura de parque fora de horas — 25 €

209915205

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 12599/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos do Senhor Presidente datados de 19 de maio de 2015, foram colocados em mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as trabalhadoras: Dina Patrícia da Silva Nunes, para a carreira de técnico superior na área de ciências da comunicação, Maria Helena dos Santos Vale Dinis, para a carreira de técnico superior na área de língua e culturas portuguesas e Solange Marina Fazenda de Almeida Moreira Franco para a carreira de técnico superior na área de sociologia, com efeitos a 01/06/2015 e com a duração máxima de 18 meses.

12 de julho de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*. 308923563

Aviso n.º 12600/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 12 de junho de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração por tempo indeterminado à trabalhadora Margarida Maria Martins Carrilho Mestre, Técnica Superior — Arquitetura do mapa de pessoal desta autarquia, com início a 1 de maio de 2015.

12 de julho de 2015. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*. 308923522

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Regulamento n.º 933/2016

Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, Vereadora com o pelouro do Desenvolvimento e Inclusão Social, no uso da competência que lhe advém da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada pelo ponto 13, do Título I do Despacho de Exercício, Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal em 12 de fevereiro de 2015 e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, torno público que após um período de consulta pública, promovido nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal aprovou em reunião ordinária de 22 de setembro e a Assembleia Municipal em reunião ordinária de 30 de setembro do corrente ano, o Regulamento de Ajuda na Comparticipação Municipal em Medicamentos, cujo teor se publica em anexo.

6 de outubro de 2016. — A Vereadora com delegação de competências, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

Preâmbulo

Tendo por base a análise da dinâmica do envelhecimento demográfico no Município do Funchal, que refere que a população idosa residente tem vindo a aumentar de forma exponencial nas últimas décadas, a Câmara Municipal preocupou-se com alguns grupos que vivem em situação de maior debilidade: pessoas com salários, reformas e pensões baixas e que com o agravamento da crise económica e financeira viram os rendimentos diminuídos; os/as munícipes com doenças crónicas incapacitantes que por essas condicionantes têm maiores gastos e dificuldade em gerir o seu dia a dia; as famílias das classes menos favorecidas.

Perante este cenário, o Executivo Municipal entendeu instituir o Fundo de Investimento Social que tem por objetivo dar uma resposta integrada às diferentes debilidades identificadas. Este fundo funciona como uma ferramenta social capacitante, ajudando a população do Município a ultrapassar situações dificeis que surjam nos seus percursos de vida. Nesse sentido, os diferentes programas de apoio à população

ficam integrados neste fundo que aposta na qualidade de vida dos e das munícipes do Funchal.

Assim, a Câmara Municipal do Funchal pretende criar respostas renovadas em beneficio destas comunidades vulneráveis, implementando o «Programa Municipal de Comparticipação de Medicamentos» que proporcionará o apoio na aquisição de medicamentos com receita médica a munícipes do Concelho do Funchal com idade igual ou superior a 55 anos ou com doença crónica incapacitante, nas condições definidas neste regulamento. Pretende-se apoiar a população atrás identificada, ajudando-a manter ou a melhorar a sua qualidade de vida.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos da alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento de Ajuda na Comparticipação Municipal em Medicamentos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1 O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição da ajuda na Comparticipação Municipal em Medicamentos, doravante designada por "Apoio aos Medicamentos".
- 2 A comparticipação prevista no presente Regulamento pretende apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente a cidadãos com idade igual ou superior a 55 anos e/ou detentores de doença crónica incapacitante, com residência permanente há mais de um ano, na área geográfica do concelho do Funchal.

Artigo 3.º

Dotação Orçamental

A dotação orçamental do Programa objeto do presente Regulamento, integra a rubrica «Fundo de Investimento Social», cujo valor é anualmente definido no Orçamento do Município.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- i) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo requerente, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e dependentes;
- *ii*) Dependente: filhos, adotados e enteados, menores sob tutela, conforme constem da declaração modelo 3 do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- iii) Doença incapacitante: doença permanente, que produz incapacidade/deficiência residual, causada por alterações patológicas irreversíveis, e que exige uma formação especial do doente para a reabilitação, ou pode exigir longos períodos de supervisão, observação ou cuidados.